PROJETO DE LEI Nº CM 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a "Lei 1.089 de 9 de outubro de 2003" que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para acrescentar a ela o Art. 7º-A.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A "Lei 1.089 de 9 de outubro de 2003" passa a vigorar acrescida do Art. 7º-A com a seguinte redação:

Art. 7º-A As vagas de estacionamento demarcadas nas vias públicas do município para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, nos termos da Legislação de Trânsito vigente, podem ser utilizadas também por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com comprometimento de mobilidade face à desordem sensorial.

§ 1º Para o estacionamento nas vagas citadas no *caput* deste Artigo é obrigatório o uso de Credencial do beneficiário.

§ 2º A Credencial deve ser emitida nos termos da Legislação Nacional de Trânsito vigente ou de acordo com o determinado em regulamentação via Decreto por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei 1.089 de 9 de outubro de 2003" as alterações feitas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

TONINHO DA LAJE
Vereador

ANA RUTH
Vereador

Assinado eletronicamente

JOÃO PEDRO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Lei após sermos procurados por diversas mães de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com comprometimento de mobilidade face à desordem sensorial, que nos reclamaram que não estão conseguindo para seus filhos a Credencial para utilizarem as vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência.

Recentemente, foram demarcadas e sinalizadas inúmeras vagas de estacionamento para pessoas com deficiência, sendo que nas referidas placas de sinalização consta o símbolo de identificação da pessoa diagnosticada com TEA.

No entanto, segundo fomos informados pelo Chefe do Setor de Trânsito e Transportes do Município, as vagas são somente para pessoas com deficiência com comprometimento na mobilidade, nos termos da Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022.

Acontece que, em nosso entendimento, após pesquisa na internet e contato com profissionais que se relacionam com o TEA, bem como com os pais de pessoas diagnosticadas com o TEA, essa fundamentação não se justifica, pois, os autistas possuem mobilidade comprometida face à desordem sensorial.

Buscando uma solução para este problema das famílias que nos procuraram, a sugestão do Executivo foi no sentido de que fosse elaborada uma Lei Municipal autorizando o uso das vagas pelos autistas e seus acompanhantes.

Assim sendo, visando garantir este Direito das pessoas diagnosticadas com o TEA e de seus familiares é que apresentamos este Projeto de Lei.

Solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2025.02.14 14:54:01 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador

ANA RUTH
Vereador

JOÃO PEDRO
Vereador